



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 006/2022/PGE-DETRAN

TERMO
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO DE
RONDÔNIA –
DETRAN/RO E
A
FUNDACIÓN
MAPFRE,
PARA OS FINS
QUE
ESPECIFICAM.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA - DETRAN/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.883.796/0001-45, com sede a Rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, nesta Capital, neste ato representado por sua **Diretora Geral Adjunta BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 19523578 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 069.611.198-59, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **DETRAN/RO** e a **FUNDACIÓN MAPFRE**, Fundação Cultural Privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 64.916.265/0001-17, localizada na Avenida das Nações Unidas n.º 11.711, 21º andar, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04.578-000, neste ato representada pelo Mandatário Geral da **Fundación MAPFRE** no Brasil, Sr. **FERNANDO PEREZ SERRABONA GARCIA**, Espanhol, portador do CPF 242.343.048-59, RNE F116597Z, nos termos do Processo SEI nº 0010.103852/2022-52, celebram o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá, no que couber, pelas disposições da Lei n.º 9.790/99 e pelo Decreto n.º 3.100/99, os quais instituíram e disciplinaram o Termo de Parceria - um instrumento de contratualização entre o poder público e a sociedade civil para o fomento e execução de atividades de interesse público mediante as cláusulas e condições que seguem:

Considerando que compete ao **DETRAN** a coordenação de políticas públicas para apoiar e promover o desenvolvimento integral de crianças e jovens matriculados na Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino, bem como as da Rede Privada, e que a educação para o trânsito especificamente como conteúdo programático curricular interdisciplinar obrigatório no ensino infantil nas escolas de Ensino Fundamental e Médio.

Considerando que **Fundación MAPFRE** é uma Fundação Cultural Privada, sem fins lucrativos, criada em 1975 para financiar atividades de interesse geral da população e que, para garantir a formação do cidadão e o desenvolvimento setorial, promove diversas atividades na Espanha, e, entre outros, em países da América Latina, como concessão de bolsas de estudos, auxílio à pesquisa e cursos e seminários; a partir de sua área especializada de Prevenção e Segurança Viária, realiza atividades institucionais sobre segurança, com o objetivo de promover hábitos sociais que disseminem atitudes preventivas e colaborem ativamente com a redução dos acidentes de trânsito e de suas conseqüências;

Dessa forma, as instituições resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de natureza institucional, para atendimento das escolas da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino, bem como as da Rede Privada, por meio do desenvolvimento do Programa “**EDUCAÇÃO VIÁRIA É VITAL**” de propriedade da **Fundación MAPFRE**. Para

tanto, a Fundación MAPFRE promoverá, gratuitamente, ações de educação para o trânsito, buscando incentivar os alunos a conhecerem novas formas de se relacionar com os espaços de circulação dentro e fora da escola, com vistas a uma convivência mais harmoniosa no trânsito.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entre o **DETRAN** e a **Fundación MAPFRE** o desenvolvimento do seu Programa **“EDUCAÇÃO VIÁRIA É VITAL”**, de propriedade da Fundación MAPFRE, que prevê a capacitação de profissionais da educação para o trabalho com o tema trânsito nas escolas, por meio do desenvolvimento de projetos escolares educativos que demonstrem, às crianças, a importância da segurança viária, promovendo mudança de comportamento e incentivando a apresentação de propostas de melhorias para um deslocamento seguro de pedestres, condutores e passageiros.

1.1.1. O Projeto será realizado pelas Partes nas escolas indicados pelo **DETRAN**.

1.1.2. O Programa visa capacitar aproximadamente **400** profissionais de educação, que serão indicados pelo **DETRAN**.

1.1.3. A missão do Programa **“EDUCAÇÃO VIÁRIA É VITAL”** de **Fundación MAPFRE** é reduzir os elevados índices de acidentes de trânsito, a partir de ações educativas, e ensinar comportamentos básicos para um deslocamento seguro, de maneira que crianças e adolescentes comecem desde cedo a adquirir hábitos que contribuirão consideravelmente para a formação de cidadãos mais atentos, conscientes e respeitosos em relação à segurança viária.

1.2. O Programa “EDUCAÇÃO VIÁRIA É VITAL” se propõe a:

1.2.1. Envolver os alunos em observação, análise e crítica das condições de circulação dentro da escola, na comunidade do entorno (bairro) e na cidade;

1.2.2. Promover ações solidárias, participativas e responsáveis entre os alunos envolvidos, que incentivem a circulação segura e harmoniosa dentro e fora da escola;

1.2.3. Favorecer a adoção de hábitos e atitudes seguras e solidárias na circulação destes alunos nos espaços da escola, da comunidade e na cidade;

1.2.4. Dar visibilidade a projetos escolares que se destaquem na implementação de ações educativas sobre a circulação viária, conforme especificado no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. São executores deste Termo:

I – Ao **DETRAN**, responsável pela coordenação, gerenciamento, seleção e mobilização das escolas e participantes do Programa;

II – A **Fundación MAPFRE**, responsável por desenvolver seu Programa **“EDUCAÇÃO VIÁRIA É VITAL”**, capacitando os profissionais da educação da rede pública de ensino por intermédio de pessoa contratada com capacidade técnica adequada e, fomentar a realização de projetos escolares educativos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Compete aos partícipes o compromisso de convergir esforços e utilizar recursos materiais e humanos com o propósito de cumprir o que prescreve o presente instrumento.

I – Além das demais obrigações estabelecidas neste instrumento, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/RO, compete:

1. Definir a lista de escolas e profissionais de educação que integrarão o Programa;
2. Articular com **Fundación MAPFRE** a realização das capacitações Online dos profissionais de educação das escolas que integrarão o Programa;
3. Indicar um responsável local, para acompanhar as ações de capacitações presenciais;
4. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos escolares educativos, a inscrição destes à premiação realizada no **“Encontro Nacional - Educação Viária é Vital”** pela **Fundación MAPFRE** e o envio dos projetos para **Fundación MAPFRE**;
5. Monitorar e avaliar os resultados do Programa;
6. Se necessário, arcar integralmente com todas as despesas de criação, produção e os gastos de produção do material de divulgação para a Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino, bem como as da Rede Privada;
7. Responder e assumir integralmente perante os órgãos reguladores de sua atividade por quaisquer indagações/condenações referente aos serviços objeto desta Parceria;
8. Cumprir com todos os procedimentos operativos estabelecidos nesta Parceria;
9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados por quaisquer atos realizados por seus empregados, prepostos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) por ela indicados para a consecução do que aqui se ajusta;
10. Responder pelas infrações que pratique, por ação ou por omissão, de disposições legais, regulamentadas ou de caráter inferior, enquanto sejam causa de imputação de responsabilidade e/ou de imposição de sanções a **Fundación MAPFRE** ou àqueles que nela exerçam cargos de administração ou direção;
11. Dar ciência imediata e por escrito ao **Fundación MAPFRE** sobre qualquer anormalidade que verificar em relação ao desempenho da implementação do Programa.

II – Além das demais obrigações estabelecidas neste instrumento, a Fundación MAPFRE compete:

1. Capacitar pela modalidade remota - online, gratuitamente, os profissionais de educação das Escolas selecionadas no Anexo I, desse Termo de Parceria;
2. A capacitação será realizada em duas fases, sendo que na primeira serão abordados temas relacionados à segurança viária, pedagogia de projetos e desenvolvimento sustentável. Na segunda fase as unidades escolares e seus professores serão convidados a apresentar um projeto desenvolvido com os alunos das unidades escolares;
3. Fornecer os certificados, em versão digital, àqueles que preencherem os requisitos de obtenção;
4. Auxiliar no desenvolvimento dos projetos escolares educativos a serem executados pelos participantes do Programa **“EDUCAÇÃO VIÁRIA É VITAL”**;

5. Disponibilizar para o **DETRAN** o conteúdo dos materiais de apoio pedagógico e os direitos de uso, do Programa **“EDUCAÇÃO VIÁRIA É VITAL”**, em versão digital;
6. Realizar, as suas expensas, o **“Encontro Nacional - Educação Viária é Vital”**, em formato online para premiação dos melhores projetos escolares educativos, conforme especificado na apresentação do Programa, detalhado no Anexo II; “O Encontro Nacional é um evento de reconhecimento e premiação dos projetos desenvolvidos na edição anual do Programa Educação Viária é Vital . No encontro são apresentados os 10 projetos considerados “Destawues Nacionais” e as escolas proponentes são premiadas.
7. Receber, avaliar e selecionar os projetos escolares educativos de destaque regional;
8. Premiar os 10 (dez) projetos escolares educativos de destaque nacional, com o seguinte prêmio: Projetor Multimídia e Tela de Projeção com tripé;
9. Enviar ao **DETRAN** relatórios anuais contendo as avaliações quantitativas e qualitativas;
10. Responsabilizar-se integralmente pelos custos envolvidos na execução do Projeto, incluindo, mas não se limitando a custos de fornecimento de materiais de apoio, de contratação de profissionais, de transporte, hospedagem e alimentação de seu pessoal, inclusive em casos decorrentes de força maior ou eventos da natureza;
11. Responsabilizar-se pelas questões de ordem administrativa, civil ou trabalhista que decorram das atividades, desde que comprovada a sua culpa exclusiva;
12. Compartilhar com o **DETRAN** novas ações, informações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do desempenho dos resultados do Projeto;
13. Dar ciência imediata e por escrito ao **DETRAN** sobre qualquer anormalidade que verificar em relação ao desempenho da implementação do Programa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O presente Termo não prevê repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada uma das partes arcar com as despesas de suas responsabilidades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. Este Termo poderá ser alterado mediante termos aditivos a serem assinados pelos representantes, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do presente Termo é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse dos partícipes, respeitada a legislação vigente aplicável a espécie.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. Este Termo poderá ser rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

7.2. O presente Acordo também poderá ser rescindido, de imediato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, a ser encaminhada pela Parte Inocente à Parte Infratora, nas seguintes hipóteses:

1. Por motivo de força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro, bem como nos casos de paralisações ocasionadas por força de decisões emanadas dos Poderes Públicos e Órgãos Reguladores;

2. Falsidade de uma das partes nas declarações contidas neste Termo de Parceria, propostas ou qualquer outro documento prévio à assinatura deste instrumento;

3. Transferência, delegação ou cessão, pelo **DETRAN**, no todo ou em parte, das obrigações, direitos e deveres assumidos no presente Termo de Parceria, sem prévia autorização, por escrito, da **Fundación MAPFRE**;

4. Por descumprimento de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias após recebimento de notificação encaminhada por uma parte à outra;

5. Pela compra, fusão, cisão, alienação, ou ainda quaisquer alterações societárias que alterem o poder de decisão do **DETRAN**, sem que tenha sido previamente avisado à **Fundación MAPFRE** com 60 (sessenta) dias de antecedência, momento em que será permitida à **Fundación MAPFRE**, a rescisão do presente instrumento de imediato e livre de quaisquer ônus e multas devidas a ela;

6. Se for movida contra o **DETRAN** qualquer ação judicial que possa afetar o andamento dos serviços contratados;

7. Decretação de extinção do **DETRAN**;

8. Existência de qualquer fato que desabone o **DETRAN** e/ou seus administradores que traga prejuízo e/ou risco de imagem da **Fundación MAPFRE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DETRAN** e da **Fundación MAPFRE**, obedecidos os padrões estipulados por estes, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

8.2. É vedada à **Fundación MAPFRE** a realização de ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio que tenha intuito lucrativo.

8.3. Nenhum estabelecimento poderá usar o nome e a marca da **Fundación MAPFRE** para promover eventos ou atividades inerentes ao programa sem aprovação expressa de ambos os partícipes.

Parágrafo Único: Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente acordo não poderão ser divulgados sem que sua forma e seu teor tenham sido previamente analisados e autorizados pelo **DETRAN** e pela **Fundación MAPFRE**.

9. CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9.1. O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria ficam atribuídos aos representantes designados pelos partícipes, conforme estabelece o Plano de Trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

10.1. Fica acordado entre as partes ora contratantes, que os empregados, associados ou sócios de cada uma das partes não têm qualquer vínculo empregatício com a outra parte, cabendo a cada um dos signatários desta Parceria, a responsabilidade única e exclusiva pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos seus respectivos empregados e/ou terceiros contratados.

10.2. Cada parte assume, neste ato, ampla e irrestrita responsabilidade pelas reclamações trabalhistas relacionadas com o objeto da presente Parceria, eventualmente propostas por seus empregados em face da outra parte.

10.3. Cada parte concorda e compromete-se a indenizar a outra parte por todos e quaisquer custos incorridos em função de reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados contra a outra parte, inclusive, mas não restringindo, ao valor da condenação, custas, despesas judiciais e honorários advocatícios.

10.4. O **DETRAN** fornecerá imediatamente à **Fundación MAPFRE**, quando esta solicitar, cópias autenticadas dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, sob pena de rescisão contratual imediata.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

11.1. As partes obrigam-se, por si, seus funcionários e terceiros contratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, cadastros, materiais, produtos comercializados, informações técnicas e comerciais, inovações e aperfeiçoamentos de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes forem confiados em razão deste acordo, sejam eles de interesse de qualquer uma delas e/ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los, reproduzi-los, utilizá-los ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, sem prévia e expressa anuência das demais, mesmo após o término do presente Acordo, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar direta ou indiretamente às outras partes envolvidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLIDARIEDADE

12.1. Pelo presente instrumento, não se estabelece qualquer responsabilidade solidária entre as partes, respondendo cada uma, individualmente, junto a terceiros e clientes pelas obrigações e responsabilidades atribuídas e previstas na presente Parceria.

12.2. Se qualquer das partes vier a sofrer ação judicial cujo objeto seja de responsabilidade conjunta ou exclusiva da outra parte, deverá requerer a denúncia da lide para que a outra parte possa integrar o processo judicial a fim de suportar a parte que lhe cabe e as eventuais condenações relativamente às verbas demandadas.

12.2.1. Caso não seja possível, por qualquer motivo, que a parte integre a lide ou caso o pedido de denúncia da lide não seja deferido pelo juiz, fica certo e ajustado que a parte demandada deverá acompanhar a ação e se defender, por sua conta e risco, até que sobrevenha o trânsito em julgado da demanda.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta da presente Parceria ou de sua execução, constituem ônus de total responsabilidade da parte na condição de contribuinte, conforme definido na legislação tributária correspondente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O **DETRAN** não poderá ceder, transferir, subcontratar, confiar a outrem, nem negociar com terceiros, quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes da presente Parceria, sem o consentimento prévio por escrito da **Fundación MAPFRE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOCIEDADE

15.1. O presente instrumento não implica a constituição de nenhum tipo de sociedade entre a **Fundación MAPFRE** e o **DETRAN**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NULIDADE E SUBSISTÊNCIA DE CLÁUSULAS

16.1. Caso qualquer disposição da presente Parceria seja considerada nula, ilegal ou inexecutável, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória a qual reflita suas intenções, conforme expressas na presente Parceria, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexecutável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TOTALIDADE DO ACORDO

17.1. O presente acordo constitui o único e integral acordo entre as partes em relação ao seu objeto, substituindo qualquer entendimento ou negociações anteriores havidas entre as Partes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Qualquer modificação ou aditamento a presente Parceria deverá ser feito por escrito e firmado pelos representantes legais de cada parte.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS TÍTULOS DAS CLÁUSULAS

19.1. Os títulos das cláusulas não modificam, restringem ou ampliam o seu conteúdo, para efeitos de sua interpretação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

20.1. O não exercício ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito que seja assegurado por esta Parceria não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo ou sua execução.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente Termo será publicado em forma de extrato, em observância à disposição contida no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93, no Diário Oficial do Estado pelo DETRAN/RO.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

22.1. O representante legal do **DETRAN** declara e garante à **Fundación MAPFRE**, a respeito dos dados pessoais que forem comunicados à **Fundación MAPFRE** conforme as disposições que constituem objeto do presente Termo de Cooperação:

a) que cumpre com a normativa aplicável de proteção de dados e, em particular, caso se aplique, seja o Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ou a Lei Brasileira nº 13.709/18 relativo à proteção das pessoas físicas no que diz respeito ao processamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e normas de transferência e desenvolvimento dos mesmos, assim como a implementação das medidas técnicas e organizacionais necessárias e as medidas de controle, caso sejam comunicados dados de categorias especiais, de modo a garantir um nível de segurança adequado ao risco.

b) em particular, que antes de disponibilizar os dados à **Fundación MAPFRE** cumpriu o dever de informar os interessados sobre todos os aspectos estabelecidos na normativa vigente acerca do processamento dos seus dados pessoais.

22.2. O **DETRAN** será responsável por quaisquer perdas e danos causados à **Fundación MAPFRE** por motivo de descumprimento do estabelecido nesta cláusula, incluindo o montante de todas as sanções impostas à **Fundación MAPFRE** por essa circunstância, tudo isso sem prejuízo das consequências acordadas neste Contrato para a hipótese de descumprimento contratual.

22.3. O **DETRAN** é informado e consente, assinando este documento, com o processamento dos dados pessoais nele previstos, bem como todos aqueles fornecidos à **Fundación MAPFRE** por qualquer outro meio, inclusive, se for o caso, comunicações ou transferências internacionais de dados que possam ser feitas, tudo para os fins detalhados na Informação Adicional de Proteção de Dados.

22.4. No caso de os dados fornecidos referirem-se a terceiros pessoas singulares que não a Parte interessada, esta última garante ter obtido e ter o consentimento prévio dos mesmos para a comunicação dos seus dados e para tê-los informado, antes da sua inclusão no presente documento, das finalidades do tratamento, comunicações e outros termos nele contidos e na Informação Adicional de Proteção de Dados.

22.5. O **DETRAN** garante a exatidão e veracidade dos dados pessoais fornecidos, comprometendo-se a mantê-los atualizados e a informar a **Fundación MAPFRE** de qualquer variação que possa ocorrer neles.

INFORMAÇÃO BÁSICA SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Responsável: Fundación MAPFRE

Objetivos: Gestão, desenvolvimento e cumprimento do Termo de Cooperação, elaboração de perfis para o adequado desenvolvimento do referido Termo de Parceria e envio de informações sobre atividades, projetos, eventos e / ou cursos da Fundación MAPFRE.

Legitimação: Execução do Termo de Cooperação e consentimento da parte interessada. Destinatários: Os dados podem ser comunicados a terceiros e / ou transferências de dados podem ser feitas a terceiros países nos termos indicados nas Informações Adicionais.

Direitos: Exercício dos direitos de acesso, retificação, exclusão, limitação, oposição e portabilidade, detalhados nas Informações Adicionais de Proteção de Dados.

Informação Adicional: Você pode consultar as Informações Adicionais de Proteção de Dados no <https://www.fundacionmapfre.com.br/privacidade.html>

22.6. Em qualquer caso, o consentimento para o processamento dos dados pessoais para esse fim é revogável, podendo a qualquer momento ser retirado o consentimento para utilização do dado ou exercício de qualquer um dos direitos mencionados da maneira indicada na Informação Adicional de Proteção de Dados.

22.6.1. O **DETRAN** notificará a Fundación MAPFRE, sem demora indevida, e em qualquer caso antes do período máximo de 24 horas a partir do momento em que o fato foi conhecido, e através dos e-mails disma.incidentesdeseguridad@mapfre.com e DPO@fundacionmapfre.org as violações de segurança que afetam ou podem afetar as informações ou dados pessoais processados em nome da Fundação MAPFRE, juntamente com toda a documentação e informações relevantes relacionadas ao incidente. Caso não saiba os canais ou procedimentos indicados, o **DETRAN** é obrigado a entrar em contato com o responsável pelo contrato para notificar a quebra de segurança.

23. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As partes declaram que possuem infraestrutura suficiente para a execução do presente instrumento e, portanto, não realizaram investimentos para tal contratação, tampouco dependem economicamente uma da outra, de modo que eventual encerramento contratual não trará prejuízo a qualquer das partes.

23.2. O **DETRAN** declara possuir uma estrutura de controles internos, com procedimentos e controles que sejam efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco de suas operações. Os procedimentos de controles internos devem contemplar, no mínimo, os seguintes itens: (i) estabelecimento e formalização dos procedimentos e controles internos utilizados para execução das atividades desempenhadas pelo **DETRAN**; (ii) estabelecimento de procedimentos e/ou mecanismos para prevenir os riscos de fraude, lavagem de dinheiro e corrupção; (iii) estabelecimento de um código de ética

aos seus colaboradores; e (iv) estabelecimento de controles e procedimentos para cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis aos seus negócios.

23.3. As partes declaram conhecer as legislações brasileiras que dispõem sobre normas de prevenção à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e a Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/12, que dispõe sobre crimes de lavagem de dinheiro, assim como seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, fornecedores, prepostos, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados para execução do presente instrumento, sob pena de rescisão motivada, bem como aplicação das penalidades previstas além do ressarcimento de perdas e danos e das despesas suportadas pela parte prejudicada para apuração/investigação. A parte que tomar conhecimento de qualquer descumprimento, deverá imediatamente comunicar ao canal de denúncia da Fundación MAPFRE por meio da internet www.fundacionmapfre.com.br.

23.4. As partes devem observar e fazer observar por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, fornecedores, prepostos, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados para execução do presente instrumento, o mais alto padrão ético durante toda a vigência deste instrumento, comprometendo-se a: (i) cumprir todas as leis, regulamentos, normas e disposições aplicáveis ao objeto deste instrumento, incluindo as legislações ambiental e consumerista; (ii) não utilizar mão-de-obra infantil ou submeter seus empregados a condições de trabalho desumanas; (iii) não oferecer e nem receber vantagens monetárias ou de qualquer tipo, que não se justifiquem pela natureza da atividade desenvolvida, a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios de forma ilícita; e (iv) adotar práticas visando a prevenção de atividades ligadas à lavagem de dinheiro e ao combate à corrupção, em cumprimento à legislação em vigor, devendo as partes adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento dos referidos normativos com o objetivo de prevenir atos de corrupção. O DETRAN declara conhecer e aceitar o Código de Conduta de Fornecedores e Parceiros de Negócios da Fundación MAPFRE (disponível no endereço eletrônico <https://www.mapfre.com.br/seguobr/prestadores/>) e se compromete a seguir os princípios ali estabelecidos, estando ciente que a violação de qualquer condição constante no referido Código poderá ensejar a rescisão do Termo de Parceria por justa causa, além das demais responsabilidades destacadas no referido instrumento.

23.5. Sem prejuízo das prescrições legais, durante o prazo do presente instrumento e 5 (cinco) anos após seu término, a Fundación MAPFRE, por meio de notificação por escrito, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, poderá examinar os registros e arquivos do DETRAN, no que se refere ao presente instrumento e, às suas próprias custas, tirar cópias dos documentos. O DETRAN deverá cooperar com a Fundación MAPFRE, providenciando a informação que for solicitada, dentro dos limites de razoabilidade.

23.6. A Fundación MAPFRE poderá, durante a vigência do presente instrumento, solicitar ao DETRAN o envio de documentos que comprovem a sua regularidade cadastral, incluindo, mas não se limitando a, atos constitutivos, certidões negativas tributárias, previdenciárias, trabalhistas, demonstrações contábeis e certificados de regularidade, devendo o DETRAN encaminhá-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação da Fundación MAPFRE nesse sentido. Caso exista alguma pendência ou irregularidade na documentação, esta deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Eventuais justificativas para a existência de apontamentos serão avaliadas e, eventualmente consideradas, exclusivamente pela Fundación MAPFRE. O não envio dos documentos, a não observância dos prazos aqui definidos, ou a não aceitação de eventuais justificativas apresentadas poderão ensejar a rescisão imediata do presente instrumento.

23.7. Todas as disposições deste instrumento cujos termos, condições ou obrigações não tenham sido ou não possam ser totalmente cumpridos antes da rescisão ou término do presente instrumento, por qualquer motivo, subsistirão à rescisão ou ao término deste instrumento, juntamente com todas as definições utilizadas nessas disposições.

23.8. As partes declaram e garantem que o presente instrumento foi redigido em conjunto e tiveram oportunidade de negociar e ajustar todas as cláusulas e condições aqui previstas podendo formalizar este instrumento de forma eletrônica utilizando a plataforma escolhida, válida e aceita pelas partes.

23.9. As partes declaram regularidade perante quaisquer órgãos ambientais, possuindo as devidas licenças e de mais autorizações devidamente válidas, bem como se responsabilizam por prestar seus serviços em observância aos atos legais e normativos da área de meio ambiente, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando ao cumprimento da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços,

a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

23.10. Cada uma das partes declara que está devidamente constituída e regularizada pelas leis do país de sua constituição e que possui plenos poderes e capacidade para (i) realizar suas atividades; (ii) firmar este instrumento e cumprir suas obrigações, não sendo necessários atos ou procedimentos adicionais para autorizar a celebração deste instrumento, o qual constitui uma obrigação legal, válida e exequível.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO, DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PGE-DETRAN

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.

24.2. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Parágrafo único: Este Instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, c/c a LCE n. 1.000/2018 segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

24.3. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretora Geral Adjunta do DETRAN/RO

FERNANDO PEREZ SERRABONA

Representante da Fundación MAPFRE Brasil



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PEREZ SERRABONA GARCIA, Usuário Externo**, em 16/11/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 18/11/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira, Procurador de Autarquia**, em 21/11/2022, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033638054** e o código CRC **8C5D56DB**.